PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 013/75

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Edificações e Obras Especiais da Secretaria do Estado dos Negócios do Interior, para a execução de obras de reparo do prédio do Grupo Escolar Pres. Humberto de Alencar Castelo Branco, da sede do Município, e dá outras providências.

00740 ANL 75 Decreto de Exec. 1240

REVOGADA PL decreto de Exec. 1875 EM 31/1/19 VISTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Departamento de Edificações e Obras Especiais da Secretaria do Estado dos Negócios do Interior, objetivando à execução das obras de reparo do Grupo Escolar Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, desta cidade, na importância global de até Cr$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros).

Art. 2º - Fica igualmente o Executivo Municipal autorizado a suportar à conta de recursos próprios do Município, todas as despesas que se vereficarem na execução das obras, que vierem ultrapassar a importância de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), a ser custeada pelo citado Departamento, nos termos do Convênio a ser firmado.

Art. 3º - Para a cobertura das despesas que o Município deverá suportar fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, um crédito adicional especial no valor de até Cr$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), com a seguinte classificação:

DEPTº DE FINANÇAS

f - Encargos Gerais do Município
Transferência de Capital
Auxílios para Obras Públicas
460/4.3.3.3.61/01 - Execução de obras de reparo no prédio do Grupo Escolar Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco.

PROCESSO 024
PROJETO DE LEI 19/75

Continua.

LEI Nº 013/75 Fls. 02

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso para a abertura do crédito de que trata este artigo, será dado na conformidade do ítem III, §. 1º, Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 23 de maio de 1.975.

LUIZ ANTONIO BIACCHI
Prefeito Municipal

REGINALDO DE FRANÇA
Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Apucarana
ESTADO DO PARANÁ
Recebido em 30/05/75